



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 052/99

DELIBERAÇÃO N.º 005/99

APROVADA EM 05/03/99

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar por matrícula inicial antecipada na 1.ª série do Ensino Fundamental.

RELATOR: NAURA NINCI MUNIZ SANTOS

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o que consta da Indicação n.º 003/99 da Câmara de Legislação e Normas,

**DELIBERA:**

Artigo 1.º - Os alunos matriculados na 1.ª série do Ensino Fundamental, conforme o disposto no parágrafo único do art. 10, da Deliberação n.º 006/96 – CEE, para o ano letivo de 1999, têm sua vida escolar regularizada.

Artigo 2.º - Ficam convalidados os estudos realizados pelos alunos mencionados no artigo anterior.

Artigo 3.º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Pe. José de Anchieta, em 05 de março de 1999.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 052/99

INDICAÇÃO N.º 003/99

APROVADA EM 05/03/99

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

INTERESSADO: SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO

ESTADO DO PARANÁ

ASSUNTO: Regularização de vida escolar por matrícula inicial antecipada na 1.ª série do Ensino Fundamental.

RELATORA: NAURA NINCI MUNIZ SANTOS

À vista de Deliberação n.º 005/98-CEE, ter sido expedida após o período de matrículas para o presente ano letivo, torna-se indispensável que este Conselho regularize a situação de todos os alunos que foram matriculados a luz do parágrafo único do Art. 10, da Deliberação n.º 006/96-CEE, exclusivamente para o ano letivo de 1999. Impõe-se também que o Conselho decida sobre a convalidação dos estudos realizados.

Assim, como solução do problema decorrente das novas regras normativas propõe-se ao Conselho Pleno a presente Indicação que acompanha o projeto de Deliberação em anexo.

É a Indicação.